

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE Projeto de Lei **8.071/2025**, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA. "**

1. RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **do Projeto de Lei 8.071/2025**, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA. "**

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conjunto com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, cabe às Comissões Permanentes o exame e a emissão de pareceres sobre as proposições que lhes forem encaminhadas.

Especificamente, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a atribuição, conforme artigo 71-C do Regimento Interno, de apreciar matérias relacionadas a esses temas. No caso em questão, a proposta está abarcada pelo inciso VIII do referido artigo, que estabelece a competência desta comissão para analisar proposições que tratem de datas comemorativas bem como seu valor educativo e cultural.

O Parecer Jurídico emitido por esta Casa concluiu que o Projeto de Lei nº 8.071/2025 está devidamente estruturado, atendendo a todas as exigências legais e formais previstas no artigo 251 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição respeita os parâmetros legais e regimentais necessários para sua regular tramitação, não incidindo sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme estabelece de forma expressa o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

A análise também assevera que o conteúdo da proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 39, I, que atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre matérias de interesse local.

Ao analisar o projeto, esta Comissão observa que sua proposta visa promover o respeito às diferentes crenças e combater práticas discriminatórias motivadas por razões religiosas. Tal iniciativa contribui diretamente para a valorização de um ambiente de convivência democrática, no qual todas

as tradições religiosas — inclusive a cristã — possam se expressar livremente, sem medo de preconceito ou hostilidade.

Ao trazer este debate para o calendário oficial, o projeto estimula a reflexão coletiva, abre espaço para ações de conscientização em escolas, centros culturais e espaços públicos, e fortalece o compromisso do Município de Pouso Alegre com uma cultura de paz, pluralidade e inclusão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** ao do Projeto de Lei nº 8.071/2025 por entender que promover a reflexão coletiva e cultura da paz.

Pouso Alegre, 05 de junho de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Fred Coutinho

Presidente

Elizelto Guido

Secretário